

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**



CNPJ: 75.458.836/0001-33

**COLENTA CÂMARA MUNICIPAL
EXCELENTESSÍMOS SENHORES VEREADORES
SENHOR PRESIDENTE**

MENSAGEM N°: 020/2016
ASSUNTO: Altera o artigo 1º da Lei nº 673/2009, que dispõe sobre a realização de convênios pela prefeitura municipal e instituições financeiras, para celebração de contratos de empréstimos e financiamentos aos servidores públicos municipais, com pagamento de parcelas mediante consignações em folha de pagamento, e dá outras providências.
PROPONENTE: PODER EXECUTIVO
TRAMITAÇÃO: Normal

A Lei Municipal nº 973/2009, autoriza apenas aos servidores públicos municipais da administração pública direta e indireta a usufruírem o direito de realizar empréstimos e financiamentos junto às instituições financeiras conveniadas à Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, com a possibilidade de retenção do valor das parcelas diretamente em sua folha de pagamento.

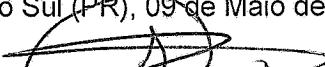
Ocorre que os membros do Conselho Tutelar de Itaúna do Sul também devem ter acesso ao crédito com juros menores do que os praticados no mercado, afinal os riscos para as instituições financeiras são mínimos em face de a retenção ser realizada diretamente nos vencimentos e repassado ao Banco, sem qualquer burocracia.

Sabe-se que o Conselheiro Tutelar eleito é um agente público honorífico que não se enquadra na categoria de servidor público. Todavia, exerce serviço público relevante, sendo facultado ao Município estabelecer eventuais vantagens e benefícios à categoria.

Esta é, em síntese, a proposta legislativa ora encaminhada à apreciação de Vossas Excelências. Acreditamos contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores para aprovação desta matéria, por entendermos ser de grande relevância e de interesse público de toda a sociedade.

Certo da atenção que a propositura merece, manifesto minhas considerações pessoais a Edilidade que compõe este Poder constituído.

Itaúna do Sul (PR), 09 de Maio de 2016.


PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 020/2016

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI N° 673/2009, QUE DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM PAGAMENTO DE PARCELAS MEDIANTE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, Senhor Pedro Castanhari, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 673/2009 passará a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º – É facultado ao Prefeito Municipal de Itaúna do Sul/PR a celebração de convênios com instituições financeiras, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para firmar contratos de empréstimos e financiamentos aos servidores públicos municipais da administração pública direta e indireta, além dos membros do conselho tutelar municipal, desde que ativos, mediante consignações de parcelas em folha de pagamento."

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 21 de Março de 2016.

A handwritten signature of Pedro Castanhari is placed over a stylized, overlapping oval seal.

PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal